

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



DECRETO Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

“Decreta situação de emergência no Município de Morro do Chapéu e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, segundo as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a total falta de equipamentos adequados para a prestação dos serviços públicos essenciais e para a manutenção dos Prédios Públicos;

CONSIDERANDO o estado da limpeza pública Municipal, verificada pelo acúmulo excessivo de lixo domiciliar e entulhos em logradouros e vias públicas, bem como a falta de servidores efetivos para a referida função;

CONSIDERANDO a total falta de profissionais da área da saúde para atender a população nos postos de saúde;

CONSIDERANDO o péssimo estado de conservação da frota de veículos municipais, praticamente sem condição de uso;

CONSIDERANDO a precariedade dos equipamentos e serviços de informática e processamento de dados municipais;

CONSIDERANDO a total ausência de suprimentos e equipamentos, inclusive de segurança, para a execução de atividades correlatas à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a inexistência de informações sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais, ante à precariedade nos atos de transição de governo;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais encontram-se com sua remuneração atrasada;

CONSIDERANDO que a sede da Prefeitura Municipal não dispõe de linhas telefônicas, o que obstaculiza sobremaneira as atividades administrativas;

CONSIDERANDO que os Postos de Saúde Municipais encontram-se depreciados, sem manutenção ou condições de uso, inclusive com falta de água;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



CONSIDERANDO que o Município encontra-se inadimplente com vários Órgãos Públicos, das mais variadas esferas de governo;

CONSIDERANDO que a malha viária municipal encontra-se em péssimo estado de conservação;

FINALMENTE, considerando que todo esse quadro encontrado pelo Prefeito Municipal, já no primeiro dia de gestão, implica grave violação da ordem pública, com repercussão na prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades que são constitucionalmente reservadas ao Poder Executivo Municipal, o que demanda medidas concretas e urgentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência em toda a extensão territorial do Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade de 45 (quarenta e cinco dias).

Art. 3º. Comunique-se a situação emergencial ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Tribunal de Contas da União, do Estado e dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



DECRETO Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas Municipais no período de 03 a 15 de Janeiro de 2017, e dá providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições, segundo as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento e planejamento de ações para retomada do funcionamento dos serviços públicos do Município;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultará sobremaneira a implantação de seus projetos e programas de governo;

CONSIDERANDO a precariedade nos atos de transição de Governo, consubstanciada na ausência de documentos e informações imprescindíveis à adoção de medidas iniciais de governo;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de se pautarem pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;

DECRETA:

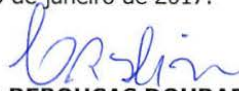
Artigo 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Morro do Chapéu, estado da Bahia, no período de 03 a 15 de Janeiro de 2017, retornando as atividades regularmente no dia 16 de Janeiro de 2017.

Artigo 2º. O disposto neste decreto não se aplica às repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham seu funcionamento ininterrupto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2017.


LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



DECRETO Nº 04, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços (SRP) previsto no art. 15 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Chapéu, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º. As aquisições de bens e serviços comuns quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), no âmbito da Administração Municipal direta, fundos especiais, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I – Sistema de Registro de Preços – SRP – Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição de bens, para contratações futuras;

II – Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III – Órgão Gerenciador – OG: Órgão Gerenciador ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV – Órgão não participante – Carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;

V – Beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviço beneficiário da ARP;

VI – Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



VII – Termo de Adesão: instrumento pelo qual o Órgão Gerenciador autoriza a adesão do órgão não participante à ARP.

Art. 2º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III – Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;

IV – Quando pela natureza do objeto não for possível definir o quantitativo a ser demandado pela Administração;

Parágrafo Único - Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, observado o disposto neste Decreto.

Art. 3º. A Licitação para registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência Pública ou Pregão, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo Único – Na licitação para Registro de Preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização de contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 4º. O Órgão Gerenciador poderá dividir ou agrupar itens em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços

Art. 5º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§2º - Os contratos decorrentes do Sistema Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



§4º - A Ata de Registro de Preços vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

Parágrafo Único - Se autorizada e realizada a licitação específica, constatando-se que os preços registrados são iguais ou menores que os vencedores no novo certame, dar-se-á preferência obrigatoriamente aos preços constantes da ARP.

Art. 7º. O Edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, contemplando no mínimo:

I – A especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – O preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, se for o caso;

III – A estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

IV – As condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles;

V – O prazo de validade do registro de preço;

VI – Os órgãos e entidades que poderão se utilizar do respectivo registro de preço;

VII – Os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

VIII – As penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - O Edital poderá admitir como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, manutenções e outros similares.

Art. 8º. Quando o edital admitir cotação inferior à quantidade total requerida pela Administração poderão ser registrados tantos quantos fornecedores ou prestadores de

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



serviço forem necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, desde que o licitante aceite oferecer o bem ou serviço nas mesmas condições da melhor proposta classificada.

Parágrafo Único - Quando o primeiro fornecedor atingir o seu limite de fornecimento, constante da sua proposta de preços e estabelecido na Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar o segundo colocado e, assim, sucessivamente.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva nos pregões ou da classificação das propostas de preços nas concorrências para registro de preço, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

§1º - A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§2º - Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

§3º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva no caso de pregão ou da classificação das propostas de preços no caso de concorrência.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará os fornecedores, respeitada a ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pela Administração, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese prevista na alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão ou entidade responsável convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor e aditar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único - Mesmo comprovada a hipótese prevista neste artigo, a Administração, quando conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

Art. 13. A Administração publicará na imprensa oficial o extrato da Ata de Registro de Preços e seus aditamentos, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Art. 14. O fiscal responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Art. 15. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 16 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

§ 1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

§ 2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 17. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e Comissão de Licitação poderá fundamentar-se em tais parâmetros:

I - preço registrado no Município;

II – preço registrado no Estado;

III - preço constante de bancos de preços públicos;

III - preço de outras Atas de Registro de Preços;

IV - preço de tabelas de referência;

V – pesquisa via telefone ou através da rede mundial de computadores;

VI - pesquisa junto a três fornecedores.

brasilin

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de preços dos incisos I, II, III, IV e V, bem como na impossibilidade das 03 (três) cotações citadas no inciso VI, poderá o órgão gerenciador, de forma justificada e comprovada, proceder à estimativa de preços com cotação única.

Art. 18. As regras e procedimentos para impugnações e recursos, estabelecidas na lei 8.666/93, aplicam-se, sempre que couber, à licitação, aos preços registrados e aos atos da Administração, no Sistema de Registro de Preços (SRP).

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de janeiro de 2017.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

PORTARIA Nº 076/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **EURICO ALVES DE SOUZA** para o cargo de **Procurador Geral do Município**, lotado na Procuradoria Geral do Município, CCI, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPEÚ - BA
EM 02 DE JANEIRO DE 2017.



LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA N.º 077, 3 DE JANEIRO DE 2017.

Normatiza o recadastramento anual de servidores efetivos, comissionados e temporários no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 1.085, de 04 de abril de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de providenciar a atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais da Administração Direta:

RESOLVE:

Art. 1º Fica normatizado o recadastramento dos servidores, inclusive temporários, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, mediante preenchimento do formulário descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os servidores deverão se recadastrar a partir do dia 09 de janeiro e até o dia 08 de fevereiro de 2017, com a finalidade de promover a atualização de seus dados cadastrais.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos servidores afastados ou licenciados.

§ 2º No caso de servidores que acumulem cargo, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 3º O recadastramento de que trata esta Portaria deverá ser conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, que poderá expedir instruções e outros atos regulamentares para a sua fiel execução.

§ 1º O formulário descrito no Anexo desta Portaria será disponibilizado pelo Departamento de Recursos Humanos e na página da Prefeitura na Internet.

§ 2º No ato do recadastramento, é obrigatória a apresentação de cópias, dos seguintes documentos:

I - comprovante de Residência;

II - Documentos Pessoais (RG e CPF), carteira Nacional de Habilitação - CNH;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

(Fls. 2 da Portaria n.º 077, de 3/1/2017)

III - carteira atualizada do Conselho/Órgão de Classe; e

IV – Carteira de Trabalho.

§ 3º Havendo a necessidade de outros documentos, a Administração tornará pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a relação dos documentos exigidos.

Art. 4º O servidor que estiver afastado ou licenciado deverá se recadastrar nos trinta dias subsequentes ao término da licença.

Art. 5º O recadastramento dos servidores lotados na zona rural será de inteira responsabilidade da Unidade Administrativa em que o servidor esteja lotado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, fica incumbida de coordenar, controlar e acompanhar mensalmente o recadastramento de que trata esta Portaria.


Art. 7º O servidor que não se recadastrar no prazo fixado nesta Portaria estará passível de sanção disciplinar, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA

EM, 03 DE JANEIRO DE 2017.



LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

(Fls. 3 da Portaria n.º 077, de 3/1/2017)

FORMULÁRIO DE RECADASTRAMENTO 2017					Nº _____
DADOS PESSOAIS					FOTO 3X4
Nome do Servidor:			Sexo:		
Data nascimento: / /	Natural de (Cidade/UF):		Nacionalidade:		
Título de eleitor:	Zona:	Seção:	Município:	UF:	
R.G.nº:	Expedida por:		Data de expedição: / /	CPF nº:	
PIS/PASEP nº:		CADAST. EM:			
Conta Corrente Salarial:		Banco:		Agência:	
Matricula nº:	Data de Nomeação: / /	Cargo:			
Unidade – Secretaria:					
Lotação:			Carreira:		
Escolaridade: <input type="checkbox"/> 1º Grau <input type="checkbox"/> 2º Grau <input type="checkbox"/> 3º Grau			Graduação:		
Estado Civil:			Nome do cônjuge:		
Quantidade de Dependentes: _____ de _____	(ANEXAR CERTIDÃO DE CASAMENTO E CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS SE HOUVER)				
Filiação (Nome do Pai):			Nome da Mãe:		
Endereço (Rua, avenida, travessa):			Nº:	Bairro:	
Cidade:			UF:	CEP:	
Telefones (Residencial):		Comercial:		Celular:	
E-mail particular:			E-mail institucional:		
Tipo sanguíneo:		Portador de Necessidades Especiais: () Sim () Não OBS:			
DECLARAÇÃO: Declaro que as informações acima são verídicas, e que arcarei com quaisquer ônus referentes à omissão ou informações indevidas.					
_____ de _____ de 20____.					
Assinatura do Servidor					
Assinatura do Cadastrador (carimbo)					
Em: ____/____/20____.		Nome: _____			
Visto da Coordenadoria de Pessoal: (carimbo)					
Em: ____/____/20____.					